

CONTRATO Nº 1525/2017

Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS". Que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a firma **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma, **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **10.810.789.0001-08**, Inscrição Estadual nº **15.285.829-6** e Inscrição municipal nº **21943**, situada à Av. MARIO ANDRADE, S/N, Bairro: PROMISSÃO II, CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS/PA, representada pelo Sr. **JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS**, portador do CPF nº **171.638.545-87** e CI nº **514966** – 2ª VIA – SSP/SE, residente e domiciliado na AV. BEIRA RIO, S/N. Bairro PROMISSÃO II, CEP: 68.625-970 PARAGOMINAS/PA. Denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-00002**, de **31 de Maio DE 2017**, devidamente homologada em **11 de Setembro de 2017**, pelo Exmº Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS".

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ 1.191.045,05 (Hum milhão cento e noventa e um mil quarenta e cinco reais e cinco centavos)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/1993 c/c Lei 10.192/2001).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

WWW.paragominas.pa.gov.br



5.2 A repactuação de preço, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão pagos através da apropriação das horas trabalhadas medidas em campo pelos técnicos da SEMINFRA e com emissão de boletim de medição atestado pelos membros.

6.2 O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de **25 de Julho de 2007**.

CLÁUSULA VII - DOS ENCARGOS

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato será pelo período de **11 de Setembro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017.

ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

PROJETO 1101 0412 2040 32.140–Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: **3.3.90.39.00**–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR R\$ **1.191.045,05 (Hum milhão cento e noventa e um mil quarenta e cinco reais e cinco centavos).**

FONTE DE RECURSO: **Próprio.**

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancaria ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

10.2 - A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

10.3 - Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

WWW.paragominas.pa.gov.br

Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar os serviços com os equipamentos em perfeitas condições de trabalho, sob o comando e orientações da equipe técnica da SEMINFRA.

11.1.2 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;

11.1.3 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

11.1.4 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.1.5 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

11.1.6 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

11.1.7 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digitalizado. A assinatura do contrato através de arquivo digital, **NÃO DESOBRIGARÁ** a empresa da assinatura do contrato escrito.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1 Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2.3 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

11.2.3 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O prazo de execução dos serviços será durante o exercício de 2017 contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.2 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.3 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - DA SEGURIDADE SOCIAL

13.1 - A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

13.2 - A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 10% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de

atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

15.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – **CREA 5482 DPA**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

15.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

15.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

14.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

15.4 Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **JORGE LUIZ MARTINS RAMOS** - Engenheiro Civil - **CREA 10.564 DPA**, conforme Portaria nº **011/2016** de **25 de MAIO** de **2016**.

CLÁUSULA XVI – PENALIDADES

16.1 O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

16.4 Advertência por escrito;

15.5 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

16.6 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

16.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.8 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

17.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;



- 17.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
17.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

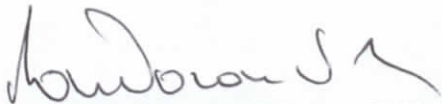
18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

19.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

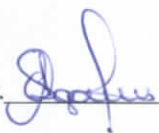
Paragominas/PA, 11 de Setembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____.

2.  _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA Nº 3/2017-00002.
CONTRATO Nº 1525/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS".

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
2	<u>TRATOR DE ESTEIRAS – PJ:</u> Especificação: Peso de operação =19ton, potência líquida = a 150HP, motor diesel turbo, 3 velocidades frente/ré, tanque de combustível cap. = 200litros, sistema elétrico 24v, lâmina = 3,000x1,00m, inclinação e angulação hidráulica para largura menor que as esteiras e com elevação acima de 1,00 e cap. = 2,5m³, com escarificador de porta pontas múltiplas (3un), comando hidráulico, cabine aberta, com, capota, assento do operador com amortecedor. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento.		1478	HORA	153,00	226.134,00
3	<u>MOTONIVELADORA – PJ:</u> Especificação: Peso de operação =13ton, motor diesel turbo, 4 tempos, potência líquida = a 140HP, 7 velocidades à frente e 4 à ré, tanque de combustível cap. = 300litros, sistema elétrico 24v, lâmina = 3,60x0,60m, deslocamento lateral mínimo de 1,20m, elevação acima de 35cm, cabine do operador com suspensão, com ripper/escarificador de 3 dentes e 5 dentes, respectivamente, no mínimo, comando hidráulico total, pneus 14,00x24, inclusive sobressalente. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento.		1478	HORA	190,00	280.820,00
4	<u>RETROESCAVADEIRA – PJ: (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP).</u> Especificação: O equipamento será do tipo retroescavadeira, com capota, potência mínima de = 130 HP, 2 WD, sistema elétrico 12 v, 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, caçamba da retro com capacidade > 0,26 m³, caçamba sobressalente com capacidade > 0,10 m³, braço com capacidade de escavação de 4,00 m de profundidade, caçamba da carregadeira com capacidade > 1,0 m³, pneu sobressalente. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento		1478	HORA	92,73	137.054,94
5	<u>ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO AUTOPROPULSADO:</u> Especificação: Rolo compactador vibratórios, autopropulsor, tipo pé-de-carneiro/liso, modelo VAP 70, motor diesel, de 4 cilindros, potência mínima líquida = 125HP, peso operacional de no mínimo 11,95 ton, sistema hidráulico de tração e direção independente, impacto dinâmico de no mínimo 19.000kg, velocidade de deslocamento variável de no mínimo de 0 a 10km/h vante e ré, freios a disco banhados à óleo, tanque capacidade superior a 200L. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento		1478	HORA	106,05	156.741,90
7	<u>CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA:</u> Especificação: Carreta prancha baixa, com dois/três eixos traseiros, acoplado em cavalo mecânico trucado 6x2, com capacidade de carga =25 toneladas, largura 2,80m. A carreta prancha será usada para transporte de veículos pesados e máquinas de pequeno, médio e grande porte, a exemplo das máquinas de terraplenagem e pavimentação, em geral. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento.		240	HORA	160,00	38.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

WWW.paragominas.pa.gov.br

8	<u>CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK:</u> Especificação: Potência líquida = a 180HP, capacidade carga mínima de 12 m³, motor diesel, turbo, 6 cilindros, equipados com pneus para truck, freio a ar, tanque de combustível cap.> 150 L, com chave, direção hidráulica câmbio de 5 velocidades à frente e 1 à ré, bancos com acabamento em vinil, isolamento térmico, buzina a ar, equipamento com basculante cap.> 12 m³, em aço carbono, pneu sobressalente. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento.		1478	HORA	95,32	140.882,96
9	<u>CAMINHÃO PIPA:</u> Especificação: Trucado, qualquer marca ou modelo, com capacidade de transporte de água = 10.000 litros, com pneu sobressalente, acoplado com bomba de sucção e mangueira de 15 metros. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento.		725	HORA	90,19	65.387,75
10	<u>ESCAVADEIRA HIDRAULICA:</u> Especificação: Rodante em corrente de esteira, motor potência líquida = 220HP, filtro de ar duplo, pré-filtro ciclônico, dupla filtragem de diesel, tanque combustível capacidade > 400l, caçamba capacidade mínima de 1,7m³, largura mínima 1.300mm, braço capacidade levantamento líquida mínima de 9,00m. Operação: 01 (um) operador com qualificação para operar o equipamento.		725	HORA	200,86	145.623,50
					Total: 1.191.045,05	
Valor total da proposta: R\$ 1.191.045,05 (Hum milhão cento e noventa e um mil quarenta e cinco reais e cinco centavos).						

✍ Valor global do contrato R\$ 1.191.045,05 (Hum milhão cento e noventa e um mil quarenta e cinco reais e cinco centavos).

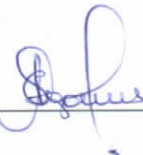
Paragominas/PA, 11 de Setembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
 EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____